

## **LEI N° 1.461/97**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando repasse financeiro, para realização de obras e atividades no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município dará como contrapartida, 30% (trinta por cento), do valor do convênio, para cada projeto ou atividade.

Art.2º- O Executivo Municipal, deverá enviar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do convênio, o custo de cada obra conveniada, acompanhada de planilha de execução da mesma.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 07 DE ABRIL DE 1997

Jair Young Fortes  
Prefeito Municipal